

LEI N° 085/2012

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 088/2011, CRIA CARGO PÚBLICO, E AUTORIZA A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, MÉDICOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de “Médico Ginecologista e Obstetra”, com 03 (três) vagas, Padrão de Vencimento 7, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 2º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo de medicina, com especialização em ginecologia e obstetrícia, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 3º – O cargo criado de Médico Ginecologista e Obstetra terá as seguintes atribuições:

- I. Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;
- II. Examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria;
- III. Fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença;
- IV. Preencher e assinar laudos de exame e verificação;
- V. Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
- VI. Prescrever regimes dietéticos;
- VII. Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, RAIOS-X e outros;
- VIII. Preencher a ficha única individual do paciente;
- IX. Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;
- X. Acompanhar pacientes no transporte da UTI Móvel, conforme o Protocolo de Serviço da UTI Móvel do Município;
- XI. Orientar a respeito do planejamento familiar e dos métodos contraceptivos existentes;
- XII. Inserir o DIU;

- XIII. *Realizar exames preventivos de câncer ginecológico e de mama;*
- XIV. *Efetuar coleta de citologia ginecológica e demais procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde pós-resultado alterado;*
- XV. *Realizar cauterização de ectopia cervical se necessário;*
- XVI. *Executar o atendimento médico e acompanhamento de pacientes que se encontram em seguimento oncológico;*
- XVII. *Realizar procedimentos ambulatoriais diagnósticos em pacientes portadoras de tumores ginecológicos;*
- XVIII. *Seguir as rotinas de atendimento e tratamento oncológico do serviço de Oncologia;*
- XIX. *Identificar a gravidade dos casos, garantindo atendimento imediato ao paciente grave;*
- XX. *Dar toda a orientação necessária aos pacientes e familiares sobre a doença e seu tratamento;*
- XXI. *Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos;*
- XXII. *Atender a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho;*
- XXIII. *Participar na definição/elaboração de protocolos de tratamento, normas e rotinas;*
- XXIV. *Participar de reuniões clínicas multidisciplinares;*
- XXV. *Participar das atividades de resistência médica;*
- XXVI. *Subsidiar o serviço fornecendo relatórios de produtividade;*
- XXVII. *Preencher adequadamente os prontuários;*
- XXVIII. *Preencher os documentos, formulários e relatórios inerentes à atividade;*
- XXIX. *Acompanhar os processos de trabalhos, analisar e propor melhorias;*
- XXX. *Representar a instituição nos eventos técnicos em sua área de especialidade;*
- XXXI. *Elaborar materiais de apresentação e ministrar palestras em eventos técnicos;*
- XXXII. *Cumprir e fazer cumprir os requisitos legais normativos e institucionais;*
- XXXIII. *Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e dos equipamentos, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e, pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletivo;*
- XXXIV. *Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica, obstétrico abdominal, pediátrico, peq. partes etc.).*

Art. 4º - A carga horária semanal do Médico Ginecologista e Obstetra será de 20 horas semanais.

Art. 5º - Fica criado o cargo de “Médico Pediatra”, com 03 (três) vagas, Padrão de Vencimento 7, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 6º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 5º será de curso superior completo de medicina, com especialização em pediatria, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 7º – O cargo criado de Médico Pediatra terá as seguintes atribuições:

- I. Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;*
- II. Examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria;*
- III. Fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença;*
- IV. Preencher e assinar laudos de exame e verificação;*
- V. Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;*
- VI. Prescrever regimes dietéticos;*
- VII. Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, RAIOS-X e outros;*
- VIII. Preencher a ficha única individual do paciente;*
- IX. Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;*
- X. Acompanhar pacientes no transporte da UTI Móvel, conforme o Protocolo de Serviço da UTI Móvel do Município;*
- XI. Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação;*
- XII. Dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;*
- XIII. Examinar pacientes em observação;*
- XIV. Avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;*
- XV. Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;*
- XVI. Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;*
- XVII. Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;*
- XVIII. Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência;*
- XIX. Participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;*
- XX. Comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade;*
- XXI. Participar de projetos de treinamento e programas educativos;*
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas;*
- XXIII. Propor normas e rotinas relativas à sua área de competência;*
- XXIV. Manter atualizados os registros das ações de sua competência;*

- XXV. *Atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral;*
- XXVI. *Manter prontuário médico organizado e atualizado;*
- XXVII. *Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;*
- XXVIII. *Interagir em programas de saúde materno-infantil e puericultura;*
- XXIX. *Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e dos equipamentos, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e, pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletivo.*

Art. 8º - *A carga horária semanal do Médico Pediatra será de 20 horas semanais.*

Art. 9º - *Fica criado o cargo de “Médico Psiquiatra”, com 01 (uma) vaga, Padrão de Vencimento 7, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.*

Art. 10 – *O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 9º será de curso superior completo de medicina, com especialização em psiquiatria, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.*

Art. 11 – *O cargo criado de Médico Psiquiatra terá as seguintes atribuições:*

- I. *Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;*
- II. *Examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria;*
- III. *Fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença;*
- IV. *Preencher e assinar laudos de exame e verificação;*
- V. *Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;*
- VI. *Prescrever regimes dietéticos;*
- VII. *Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, RAIOS-X e outros;*
- VIII. *Preencher a ficha única individual do paciente;*
- IX. *Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;*
- X. *Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;*
- XI. *Planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica;*
- XII. *Atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres;*
- XIII. *Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;*
- XIV. *Atender consultas médicas nas Unidades de saúde da rede assistencial;*
- XV. *Prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;*

- XVI. *Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;*
- XVII. *Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;*
- XVIII. *Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;*
- XIX. *Encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência;*
- XX. *Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*
- XXI. *Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;*
- XXII. *Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;*
- XXIII. *Participar de comissões permanentes ou especiais;*
- XXIV. *Participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;*
- XXV. *Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade;*
- XXVI. *Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização;*
- XXVII. *Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e dos equipamentos, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e, pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletivo.*

Art. 12 - *A carga horária semanal do Médico Psiquiatra será de 20 horas semanais.*

Art. 13 - *Fica criado o cargo de “Médico Urologista”, com 01 (uma) vaga, Padrão de Vencimento 7, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.*

Art. 14 – *O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 13 será de curso superior completo de medicina, com especialização em urologia, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.*

Art. 15 – *O cargo criado de Médico Urologista terá as seguintes atribuições:*

- I. *Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;*
- II. *Examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria;*
- III. *Fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença;*
- IV. *Preencher e assinar laudos de exame e verificação;*
- V. *Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;*
- VI. *Prescrever regimes dietéticos;*
- VII. *Acompanhar pacientes no transporte da UTI Móvel, conforme o Protocolo de Serviço da UTI Móvel do Município;*
- VIII. *Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, RAIOS-X e outros;*
- IX. *Preencher a ficha única individual do paciente;*
- X. *Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;*
- XI. *Realizar procedimentos para diagnóstico e Terapêutica (clínica e/ou cirúrgica);*
- XII. *Fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes;*
- XIII. *Preencher fichas médicas dos pacientes;*
- XIV. *Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista;*
- XV. *Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;*
- XVI. *Efetuar procedimentos ambulatoriais;*
- XVII. *Participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;*
- XVIII. *Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade;*
- XIX. *Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização;*
- XX. *Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e dos equipamentos, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e, pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletivo.*
- XXI. *Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica, obstétrico abdominal, pediátrico, peq. partes etc.).*

Art. 16 - *A carga horária semanal do Médico Urologista será de 20 horas semanais.*

Art. 17 - *A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro segue em anexo.*

Art. 18 - *As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.*

Art. 19 - *O art. 3º da Lei Municipal nº 088/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 3º - ...

§ 1º - ...

VII – Padrão 7: Curso superior completo, com especialização”

Art. 20 - O art. 20 da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – ...

PADRÕES	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
01	1,20	1,32	1,44	1,56	1,68	1,80
02	1,46	1,61	1,75	1,90	2,04	2,19
03	1,80	1,98	2,16	2,34	2,52	2,70
04	2,04	2,24	2,45	2,65	2,86	3,06
05	3,14	3,45	3,77	4,08	4,40	4,71
06 (40 horas semanais)	4,32	4,75	5,18	5,62	6,05	6,48
06 (20 horas semanais)	2,16	2,38	2,59	2,81	3,02	3,24
07 (20 horas semanais)	7,73	8,51	9,28	10,05	10,83	11,60

“

Art. 21 - O art. 21 da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - ...

§ 1º - Excetua-se do previsto no presente artigo a carga horária do cargo de médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico psiquiatra e médico urologista, que é de 20 (vinte) horas semanais, bem como a de telefonista, que é de 30 (trinta) horas semanais e servidores ocupantes de cargos do padrão 6 (Faixas Salariais “G”, previstas na Lei 032/94 e suas alterações), que optaram quando da entrada em vigor das Leis 088/2007, 008/2008 e 021/2008, pelo regime de 20 (vinte) horas semanais, com a remuneração correspondente, facultando aos mesmos futuras opções pelo Regime de 20 ou 40 horas semanais, desde que observado o interesse público.

...”

Art. 22 - O art. 23 da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – ...

VI - Servidor ocupante de cargo com exigência mínima de escolaridade de curso superior completo, com especialização e que apresentar comprovante de conclusão de mestrado ou doutorado, não cumulativos, específico da área de atuação, em curso devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

...”

Art.23 - Fica extinto o cargo de médio pediatra e médico psiquiatra, ambos com padrão de vencimento 6, constantes na Lei Municipal nº 088/2011.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir 01/01/2013 até 30/06/2013, 03 (três) Médicos Ginecologistas e Obstetras, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos aprovados, decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de médico ginecologista e obstetra.

Art. 25 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 26 – O contrato de que trata o art. 24 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 27 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 28 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2231 – Saúde Especializada – Centro Materno Infantil - ASPS

3.1.90.04– Contratação por Tempo Determinado

1216 – Incentivo Atenção Básica – Estadual Saúde

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
2225 – Polo Microrregional – CAPS AD
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
2236 – Saúde Especializada – CAPS Nossa Casa
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 29 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir 01/01/2013 até 30/06/2013, 03 (três) Médicos Pediatras, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos aprovados, decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de médico pediatra.

Art. 30 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 31 – O contrato de que trata o art. 29 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 32 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 33 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2231 – Saúde Especializada – Centro Materno Infantil - ASPS
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
1216 – Incentivo Atenção Básica – Estadual Saúde
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
2225 – Polo Microrregional – CAPS AD
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
2236 – Saúde Especializada – CAPS Nossa Casa
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir 01/01/2013 até 30/06/2013, 01 (um) Médico Psiquiatra, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos

aprovados decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de médico psiquiatra.

Art. 35 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 36 – *O contrato de que trata o art. 34 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 37 - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 38 - *Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*

2231 – Saúde Especializada – Centro Materno Infantil - ASPS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

1216 – Incentivo Atenção Básica – Estadual Saúde

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

2225 – Polo Microrregional – CAPS AD

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

2236 – Saúde Especializada – CAPS Nossa Casa

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 39 – *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir 01/01/2013 até 30/06/2013, 01 (um) Médico Urologista, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos aprovados decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de médico urologista.*

Art. 40 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 41 – *O contrato de que trata o art. 39 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 42 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 43 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2231 – Saúde Especializada – Centro Materno Infantil - ASPS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

1216 – Incentivo Atenção Básica – Estadual Saúde

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

2225 – Polo Microrregional – CAPS AD

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

2236 – Saúde Especializada – CAPS Nossa Casa

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 / 12 / 2012

Ademar Geraldo Canterle

Secretário Interino de Gestão